

Sanciona a
presente Lei
Ladário 8/6/85

Engº João Carlos Leme Ribeiro
Prefeito Municipal
CPF 016460118-05



Ata n.º 2238

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 397/85.

Modifica e retifica a redação da Lei Nº 361, de 03/11/1982, que autoriza a doação de um terreno para fins sociais.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Artigo 1º da Lei Nº 361, de 03/11/82, passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação ao Estado de Mato Grosso do Sul, de parte do lote Nº 38, da Rua Tamandaré, onde deverá ser estendida a construção de uma creche comunitária, às expensas do referido Estado".

Artigo 2º. - A alínea b), do Parágrafo Único do Artigo 1º da referida Lei, fica retificada e modificada da seguinte forma:

Parágrafo Único - O referido lote (parte a ser doado) tem as seguintes limitações:

- a) 11,30 x 40, num total de 452,00 M2; e
- b) ao Norte com parte do lote Nº 33 e lote 31, da Rua Fernandes Vieira; ao Sul com a Rua Tamandaré; ao Poente com parte de mesmo lote Nº 38, pertencente ao Estado de Mato Grosso do Sul, e ao Nascente com o lote Nº 36, da Rua Tamandaré.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,
06 de junho de 1.985.-

PRESIDENTE.- LAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE.- SILVIO MAGALHÃES DA CRUZ

1º. SECRETÁRIO.- MANOEL MORAES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM
(Sec.)

MENSAGEM Nº. 004/85 - LADÁRIO, em 20 de Maio de 1985.-

Exm^o.Sr.

Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente,
Srs.Vereadores.

Tendo o Sr. LUIZ CAPURRO BRAGA, Escrivão de Paz, examinado a Lei nº. 36 l, que autoriza a doação de parte do lote de terreno nº.38, da Rua Tamandaré, ao Estado de Mato Grosso do Sul, verificou um lapso com referência a um dos pontos -- cardeais, procurando esta administração para expor o pequeno im passe surgido, que o impediu de efetuar a escritura de transmis são do referido imóvel.

Verificado o engano e ouvida a Seção de Cadastro, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que retifica a alínea b), do Parágrafo Único do Artigo 1º, da referida Lei.

Por oportuno, achamos de bom alvitre suprimir os dizeres - "sob a administração e manutenção do Quadro de Ladário da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária", uma vez que essa entidade se desvinculou do processo.

Uma vez que a matéria se encontra em vias da com petente escritura pública, solicito o obséquio de V.Ex^a no sentido de dar ao Projeto regime de "urgência urgentíssima", contan do com a colaboração patriótica dos Srs. Vereadores, neste sentido.

Servimo-nos da oportunidade para renovar a V.Ex^a e a toda a Edilidade Ladarense, os protestos de real estima e distinta consideração.-

Eng^o. JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO
Prefeito Municipal

Recebida
em 22/05/85
M.M.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI *COMPRES MENTAR*

Modifica e retifica a redação da Lei nº.361, de 03/11/1982, que autoriza a doação de um terreno para fins - sociais.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Artigo 1º da Lei nº. 361, de 03/11/1982, - passa/vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação ao Estado de Mato Grosso do Sul, de parte do lote nº. 38, da Rua Tamandaré, onde deverá ser estendida a construção de uma creche comunitária, às expensas do referido Estado".

Artigo 2º. - A alínea b), do Parágrafo Único do Artigo 1º da referida Lei, fica retificada e modificada da seguinte forma:

"Parágrafo Único - O referido lote (parte a ser doada) tem as seguintes limitações:

- a) 11,30 x 40, num total de 452,00 M2; e
- b) ao Norte com parte do lote nº.33 e lote - 31, da Rua Fernandes Vieira; ao Sul com a Rua Tamandaré; ao Poente com parte do - mesmo lote nº.38, pertencente ao Estado - de Mato Grosso do Sul, e ao Nascente com o lote nº. 36, da Rua Tamandaré."

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário,-
de maio de 1985.-

.....

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

S:: S:: C:: H :

QUADRO DE LADÁRIO

Nº 0023

LADÁRIO, MS.,
Em 13 de maio de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Do: Presidente
Ao: Sr. JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO

Folhas nº 145 Protocolo nº 0534

DD. Prefeito Municipal de Ladário 6 de 05 de 1985

Assunto: Comunicação (faz)

J. Braga
Protocolista

1. De acordo com contato verbal mantido com V. S^a., comunico-lhe a situação da Creche de Ladário.

2. Os materiais: cimento, tijolos, ferro, areia, cal, arame e pedra britada, foram usados para levantar a área de alvenaria situada na Rua Tamandaré.

3. No local da obra encontra-se telhas e pedra britada.

4. Na S::S::C::H:: encontra-se:

a) Playground, composto de escorregador e Carrossel;

b) 2 lixeiras, aproveitadas na escola 17 de Março.

c) Mesas e bancos escolares estão sendo aproveitados para aulas ao Maternal;

d) 1 caixa d'água de 1.000 litros - emprestada para a obra do Lions; e

e) Ferragens de vitros.

5. Solicito a V. S^a. transportar esses materiais para a Prefeitura, o qual saberá dar o destino certo.

6. O material do item "c" faz parte hoje, do conjunto de Educação do Maternal da escola 17 de Março.

7. Sabedor da colaboração de V. S^a. em prol das obras da S::S::C::H:: e pelo desenvolvimento da cidade de Ladário, agradeço.

Fraternalmente,

RICARDO LEME RIBEIRO DA COSTA
Presidente

*issão de
ação.*



S.S.C.H.

FUNDADA EM 2 DE ABRIL DE 1959

SELETA SOCIEDADE CREDITIVA E HUMANITARIA

QUADRO DE LADÁRIO

FUNDADO EM 22/10/1967

REGISTRADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

MANTENEDOR DA ESCOLA DE 1º GRAU "IT. DE MARCO"

SEDE PRÓPRIA

RUA TANQUEARÉ, 83

CAIXA POSTAL 7

LADÁRIO

MS

C. G. C. 03.028.889/301

Nº 0025/85

LADÁRIO, MS.,
Em 28 de maio de 1985.

De: Presidente da S.:S.:C.:H.: Quadro de Ladário
Ao: Dr. JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO
DD. Prefeito Municipal de Ladário

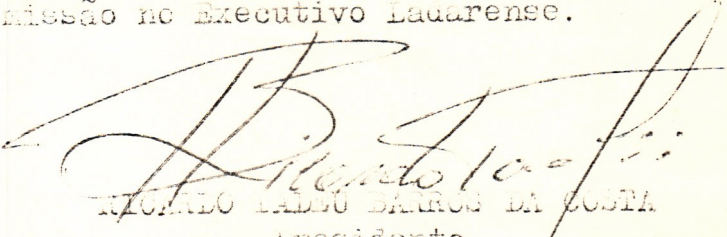
Assunto: Comunicação (Faz)

Prezado Sr:

1. De acordo com a Lei Municipal nº 361/82 da Câmara Municipal de Ladário, o Quadro da S.:S.:C.:H.: de Ladário é o responsável pela Administração e Manutenção da Creche Comunitária de Ladário.

2. Por julgarmos que outras Entidades ou Associações de Classe também têm esse direito, e para que toda a população possa participar, numa verdadeira Democracia, renunciemos a esse legado, tão bem indicado na Lei nº 361/82.

3. Outrossim, coloco-me à inteira disposição de V. Sa. para colaborar em tão árdua missão no Executivo Ladarense.


RICARDO LADO BARROS DA COSTA
Presidente

Recebido
em 28/05/85
[Handwritten initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação, referente à Mensagem Nº 004/85, de 20/05/85, do Executivo Municipal, contendo em anexo Projeto de Lei que modifica e retifica a redação da Lei Nº 361, de 03/11/82, que autoriza a doação de terreno para fins sociais.

P A R E C E R:

Considerando ser de extrema necessidade o envio do documento comprobatório por parte do Executivo Municipal a esta Casa Legislativa, referente à desistência da S.S.C.H quadro de Ladário sobre a Administração da Creche.

Considerando a existência de lapso com referência a um dos pontos cardeais na Lei Nº 361 de 03/11/82, e que doravante a Administração da Creche passará aos domínios do Estado, sugerimos a retificação da Lei acima citada, através de um Projeto de Lei Complementar, nos termos propostos pelo Executivo.

Face ao exposto os membros desta Comissão aguarda providência referente ao primeiro paragrafo do presente parecer, para posterior aprovação do Projeto de Lei objeto da Mensagem Nº 004/85.

Sala das Sessões., 26 de maio de 1.985

PRESIDENTE.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA

RELATOR.-


SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

MEMBRO.-


MANOEL MORAES DA SILVA